

As contas da Inquisição portuguesa: o exemplo dos tribunais de Évora e Lisboa (1701-1755)¹

The Portuguese Inquisition accounts: the example of Évora and Lisbon courts (1701-1755)

BRUNO LOPES

Bolseiro de doutoramento FCT (SFRH/BD/84161/2012)
Universidade de Évora – CIDEHUS; Universidade do Porto – CITCEM
bruno-lobes85@hotmail.com

Texto recebido em / Text submitted on: 04.04.2016

Texto aprovado em / Text approved on: 14.06.2016

Resumo: A partir dos relatórios de contas, elaborados anualmente por cada Mesa da Inquisição no ato de prestar contas ao Conselho Geral do Santo Ofício, pretende-se esboçar, com este trabalho, uma análise comparativa da estrutura das receitas dos tribunais de Évora e de Lisboa. Será alvo de estudo a composição das receitas inquisitoriais afetas aos tribunais, na primeira metade do século XVIII, dando ênfase a uma questão central: em que medida o confisco de bens aos sentenciados pela Inquisição contribuía para a subsistência financeira do Santo Ofício? A historiografia tem sugerido que a Inquisição contribuía com réditos financeiros para o equilíbrio das contas públicas e ao mesmo tempo autofinanciava-se a partir daqui. Há casos pontuais em que a primeira situação se verificou, sendo que o enfoque central deste trabalho não reside aqui. Não se sabe, contudo, em que medida o confisco era importante para a vida saudável dos cofres inquisitoriais. Importará, assim, analisar a composição global das rendas afetas aos tribunais, com o objetivo de compreender qual o peso do fisco.

Palavras-chave: Inquisição portuguesa, finanças, fisco, rendimentos eclesiásticos, tabaco.

Abstract: From the accounting reports drawn up annually by each Inquisition board when reporting to the *Conselho Geral do Santo Ofício*, it is intended to develop a comparative analysis of Évora and Lisbon Tribunals' income structure. The composition of the inquisitorial income allocated to the tribunals in the first half of the 18th century will be analysed, putting emphasis on a key issue: to what extent did the confiscation of property to the sentenced people by the Inquisition contribute to the Holy Office financial support? The historiography has suggested that the Inquisition contributed with financial reve-

¹ Trabalho desenvolvido no âmbito de: UID/HIS/00057/2013 (POCI-01-0145-FEDER-007702), FCT/Portugal, COMPETE, FEDER, Portugal2020. A versão preliminar deste texto foi apresentada pela primeira vez no *III Simposio Internacional de Estudios Inquisitoriales: Nuevas Fronteras*, que teve lugar na Facultad de Derecho de la Universidad de Alcalá de Henares, Alcalá de Henares (Espanha), de 10 a 12 de Junho de 2015.

nues to the balancing of public accounts and at the same time was self-financed from this. There are individual cases where the first situation was observed, but the main focus of this work is not in this. However, it is not known to what extent the tax authorities were important to the healthy life of the inquisitorial coffers. So it will be necessary to analyse the overall composition of the revenues allocated to the courts, allowing us to understand how important the tax authorities are.

Keywords: Portuguese Inquisition, finances, tax authorities, ecclesiastic income, tobacco.

Introdução

Não corresponde taxativamente à verdade dizer que a historiografia inquisitorial ibérica tenha preterido a análise das finanças inquisitoriais. Tem havido, no entanto, um grande desequilíbrio entre a historiografia de ambos os países, uma vez que em Espanha os estudos sobre as finanças inquisitoriais têm sido mais frequentes do que em Portugal.

Henry Kamen, em 1997, no prefácio da sua derradeira obra acerca da Inquisição espanhola é pertinaz ao afirmar que:

la añoranza de más ficción imaginativa está fuera de lugar. La focalización obsesiva en una cosa terrible llamada “inquisición” nos ha llevado a menudo a evocar a un Godzilla histórico que no coincide con la verdad ni con la realidad (Kamen 2013: 11).

Embora se refira à Inquisição espanhola, este argumento também é válido para a realidade portuguesa (Azevedo 1921; Saraiva 1956; Saraiva 1985).

Corresponde, porém, à verdade afirmar que não tem havido alterações estruturais no enfoque dado ao estudo desta instituição, que marcou profundamente a sociedade ibérica do Antigo Regime, pese embora o esforço paulatino de mudança das últimas décadas (Bethencourt 1994; Prospero, Lavenia, e Tedeschi 2010; López-Salazar Codes e Marcocci 2010; Lavenia 2010; Martínez Millán 2010; López-Salazar Codes 2010; López-Salazar Codes 2011; Marcocci e Paiva 2013; Maifreda 2014; Mendes 2015). Muitos estudos privilegiam a interpretação das fontes sob o ponto de vista da repressão social e religiosa, não raras vezes sob um argumento: o do confisco e saque dos bens para sustento das finanças da coroa e do próprio Santo Ofício.

Em Portugal, já se demonstrou e assumiu que em conjunturas de aperto económico o Santo Ofício foi utilizado como instrumento do poder régio para obter receitas extraordinárias, mediante as confiscações feitas aos cristãos-no-

vos². De igual modo, José Veiga Torres refere que “desde o seu início, a Inquisição (e o poder civil que a desejou) pretenderia viver, fundamentalmente, do produto do seu trabalho, das penalizações materiais, dos confiscos. Tal lhe foi vedado pelo poder papal” através dos perdões-gerais (Torres 1993: 33).

Em Espanha, desde pelo menos a transição do século XIX para o XX, Henry Charles Lea (Lea 1983: vol. 2) teorizou acerca da dependência do Santo Ofício face às apreensões de bens aos conversos para sobreviver e como, quando estas começaram a diminuir, o Tribunal caminhou em direção à decadência. Para o autor, este processo terminaria com a sua extinção já sob os auspícios do Liberalismo. José Martínez Millán (Martínez Millán: 1993) viria a desmistificar esta hipótese ao analisar a documentação financeira. Concluiu que, apesar de a Inquisição depender, em certa medida, dos réditos obtidos com o confisco, a monarquia pretendia fazer com que se tornasse uma instituição autónoma, financeiramente, e estivesse dotada de rendas fixas, menos sujeitas a fortes oscilações, como acontecia com o confisco dos bens. Em Portugal, terá acontecido um processo semelhante, mas ainda não há estudos de fundo sobre o tema, com exceção do trabalho de Ana López-Salazar para o período dos Áustrias (López-Salazar Codes 2011).

Nestas dinâmicas, à cabeça, deve ser colocada a dicotomia em torno das confiscações (Pino Abad 2014). Em Espanha, Martínez Millán (Martínez Millán 1993: 973 e ss) considera que esta foi uma receita importante, pelo menos até à primeira metade do século XVIII (em meados da centúria terá deixado de haver incursões repressivas sobre os cristãos-novos). Ainda que os tribunais não dependessem apenas desta fonte de financiamento, a realidade é que, em conjunturas de crise económica, foram estes rendimentos que permitiram o reequilíbrio das finanças de boa parte das mesas inquisitoriais de Castela e Aragão. No caso português, esta matéria ainda não é conhecida em profundidade; este estudo pretende ajudar a colmatar esta falta, embora a historiografia aponte no mesmo sentido (López-Salazar Codes 2011; Antunes e Silva 2012; Lopes 2014).

Em Portugal, eram os Juízos do Fisco (que territorialmente correspondiam aos limites dos tribunais de distrito) que geriam os bens provenientes das confiscações. Em teoria, estes destinavam-se à coroa e só parte era entregue ao Santo Ofício. Tinham ainda um funcionamento autónomo, ou seja, apesar de ser o inquisidor-geral a emitir as provisões para a tramitação de dinheiro do fisco para os tribunais do Santo Ofício, o rei também poderia fazê-lo, pelo menos em teoria. Quase que se podem considerar como instituições autónomas, porque tinham os seus próprios oficiais (juiz do fisco,

² Veja-se a título de exemplo Costa 2002: parte II.

tesoureiro, escrivão...) e porque teriam bens próprios que administravam e geriam (como bens de raiz). Este assunto também será alvo de uma análise detalhada no projeto de doutoramento em curso.

Ao invés, na Inquisição espanhola os bens apreendidos eram administrados pelos tribunais distritais. Por este motivo, é mais fácil perceber se os momentos de aperto financeiro da máquina inquisitorial no território hispânico correspondiam a um acréscimo da atividade repressiva. Para Portugal, teorizou-se que, entre 1580 e 1715, as confiscações aumentaram, proporcionalmente, em função das necessidades financeiras da coroa, sobretudo durante a União Dinástica e nos reinados de D. Afonso VI e D. João V. Este repto decorreu de um estudo levado a cabo a partir dos processos-crime e não da documentação de cariz financeiro produzida pela instituição (Antunes e Silva 2012).

A partir da segunda metade de quinhentos, procurou-se dotar o Tribunal português de rendas fixas. Para além daquelas que tinham origem nos bens da Igreja (pensões fixas, meias-conezias ou terços de conezias) que outras se podem encontrar? Para Espanha, identificou-se uma panóplia de rendas estáveis, como censos e juros, muitas vezes nascidos nas confiscações e que passaram a ser meios regulares de sustentação das Inquisições distritais (Martínez Millán 1993; Wobeser 1990). Em Portugal, terá sido adotada uma política similar no período filipino, mas não se sabe se esta se prolongou no tempo (López-Salazar Codes 2011: 241). É de admitir que esta transformação dos bens confiscados em fontes de rendimento fixo tenha sido mais comum nas próprias estruturas de sustentação dos Juízos do Fisco do que dos tribunais inquisitoriais.

É nesta linha de raciocínio que este trabalho se insere. Assim, o seu objetivo central é analisar a estrutura das receitas inquisitoriais de dois tribunais portugueses – Évora e Lisboa – entre 1701 e 1755. Este recorte cronológico e territorial foi efetuado de forma aleatória, em função das fontes disponíveis. Pretende-se, assim, perceber em que medida a atividade da própria Inquisição era ou não importante para a sua manutenção financeira. Deixou-se de fora o tribunal de Coimbra devido à falta de fontes seriais, nomeadamente, os relatórios de contas a que se fez menção anteriormente. Por outro lado, pretende-se, no trabalho de doutoramento em curso, vir a incorporar os dados relativos a este tribunal.

Através da documentação financeira, pretende-se quantificar, dentro do volume global de receitas, que percentagem tinha origem no Fisco. Infelizmente, a historiografia ainda não conseguiu produzir trabalhos sobre os volumes de receita e despesa dos cofres do Fisco, o que neste particular seria muito útil. Do mesmo modo, procurar-se-á perceber se outra das faces da atividade inquisitorial – a limpeza de sangue – era também uma fonte importante na manutenção saudável dos cofres inquisitoriais.

Desagregando o objetivo central deste trabalho, para além das questões referidas, pretende-se identificar as demais estruturas de financiamento e ao mesmo tempo verificar se há outros ingressos da atividade do Santo Ofício que eram importantes na sua manutenção.

A opção de estudar de forma comparativa um tribunal do interior de Portugal e a Mesa de Lisboa, porventura a mais importante na organização ampla do Santo Ofício, pode gerar um ângulo de observação relevante. Para além do enfoque nas diferenças, será útil avaliar de que maneira o facto de o tribunal de Lisboa ter agregado a si o Conselho Geral, órgão máximo da Inquisição, condicionava as suas finanças.

Este trabalho utiliza como fontes nucleares os *relatórios de contas* produzidos pelas Inquisições de Évora e Lisboa, entre 1701 e 1755. Adicionalmente, recorrer-se-á a outra documentação, como os *livros da casa* (onde se registavam as entradas e saídas de dinheiro e, nalguns casos, incluíam um balancete anual das contas); serão, ainda, utilizados dados dos livros de correspondência recebida/expedida ou dos livros de registo das ordens do Conselho Geral do Santo Ofício para os tribunais distritais (em matéria de finanças).

As receitas e as despesas em perspetiva global

A contabilidade do Santo Ofício obedecia a padrões muito distintos dos atuais: cada receita tinha um gasto definido e não havia uma contabilidade central para a mesma instituição, havia sim vários compartimentos contabilísticos referentes a universos diferenciados, que se multiplicavam pelo número de tribunais e Conselho Geral. Neste sentido, o quotidiano financeiro do Santo Ofício não seria distinto do de outras instituições coevas. Poder-se-ia assim dividir em quatro grandes sectores:

- Gestão quotidiana da *casa*
- Condenações pecuniárias
- Presos
- Promoção social (limpeza de sangue/familiares)

No primeiro grupo pode ser incluída a quase totalidade dos ingressos arrecadados por cada tribunal (rendas eclesiásticas, tenças, pagamentos do fisco, etc.) e os gastos com as hierarquias, a atividade administrativa quotidiana – desde a cera das velas, à tinta, ao papel e ao correio – assim como custos extraordinários – obras nos edifícios, realização de autos-da-fé – ou outras *miudezas*.

As condenações pecuniárias estavam definidas pelo Regimento inquisitorial como sendo sentenças em dinheiro que os presos teriam de pagar ao Santo Ofício. Para Espanha, esta foi uma fonte de financiamento importante nas primeiras décadas da existência da Inquisição (Martínez Millán 1993: 908–909; 962 e ss). Tratava-se de penas impostas sobre os cristãos-novos e sobre os próprios oficiais inquisitoriais (Martínez Millán 1993: 1036). Em Portugal, estas receitas das condenações aplicadas aos oficiais por incumprimentos no exercício das suas funções (Martins 2015) dariam entrada nos cofres do próprio Conselho Geral³ e as dos presos nos dos tribunais. Nunca terão sido uma fonte de financiamento relevante, à luz do conhecimento atual.

No que respeita à sustentação dos presos, há que referir que estes se distinguiram entre *pobres* e *ricos* (Pereira 1994; I. D. Braga 2015: 23–63). O dinheiro para pagamento dos custos que os mesmos efetuavam nos cárceres era entregue à Inquisição pelos Juízos do Fisco, mediante informação dada pelas mesas distritais. Se os pobres eram sustentados pelo fisco, os ricos tinham capacidade económica para pagar a totalidade das suas próprias despesas (Pereira 1994). Importa reter que, em teoria, esta era uma das duas esferas das finanças inquisitoriais que se auto-sustentavam.

O último grupo respeitava às habilitações para entrada nas hierarquias do Santo Ofício – promoção social. Para dar início às provanças de limpeza de sangue, o pretendente efetuava um depósito inicial. Não há notícia de que a Inquisição cobrasse para si de forma direta alguma parcela destes depósitos, para além de uma pequena percentagem, a partir dos anos de 1720, para fazer face ao volume crescente de despesas com papel e correio, mas estes valores eram quase insignificantes no volume global das receitas inquisitoriais, como se verá⁴.

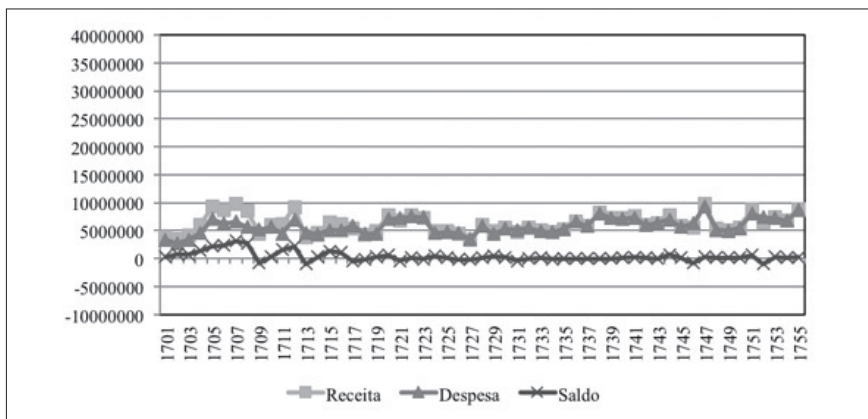
Para a Inquisição, eram áreas que não se misturavam, levando a que a sua gestão fosse feita de forma mais ou menos autónoma, muito ao gosto da contabilidade do Antigo Regime. No século XVII, chegou mesmo a haver um tesoureiro independente para os depósitos das habilitações, por exemplo.

Para facilitar a análise e de forma a se ter acesso aos valores *reais* da contabilidade de cada tribunal em determinado ano, ignorou-se, em grande parte, a compartimentação coeva feita pela instituição. Em termos metodológicos, é de referir ainda que foram subtraídos os réditos dados como *saldos dos anos*

³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo [ANTT], *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 10, cx. 22, nº 1367.

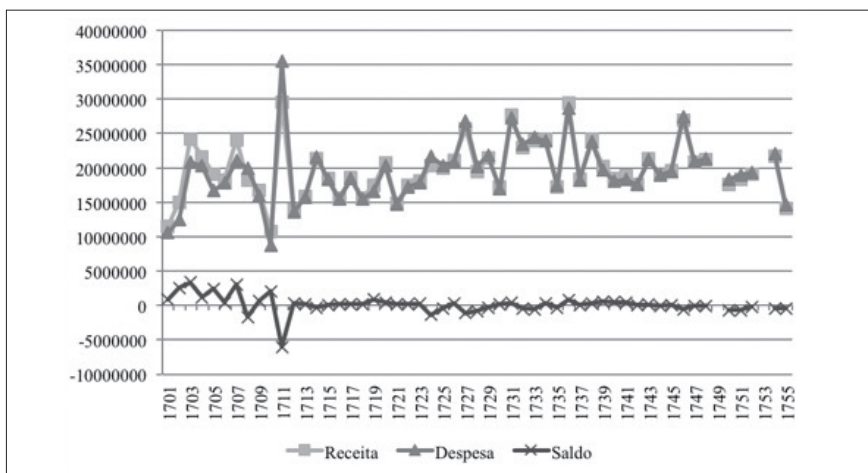
⁴ “Carregam-se aqui [...] 13.400 dos portes que pagaram os pretendentes este ano de [1]729 que por ordem de Sua Eminência de 3 de Janeiro de [1]726 mandou se carregam-se neste livro pelos ter pago à casa, e porque os recebeu”. ANTT, *Inquisição de Coimbra*, Liv. 436. Vejam-se alguns trabalhos sobre este assunto em Wadsworth 2003; Oliveira 2009; P. D. Braga 2015.

Gráfico 1. Receita e despesa da Inquisição de Évora em números globais – valores nominais (1701-1755)



Fonte: ANTI, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 11, cx. 18 e 19, nº 1420-1511.

Gráfico 2. Receita e despesa da Inquisição de Lisboa em números globais – valores nominais (1701-1755)



Fonte: ANTI, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 12, cx. 20 e 21, nº 1592-1643 e *Inquisição de Lisboa*, Livros 338-350; 352-365 e 405-407.

anteriores, para além de se desconhcerem as importâncias das esmolas feitas à Irmandade de São Pedro Mártir, entre 1702 e 1717, para o tribunal de Évora⁵.

Analisando as receitas e as despesas dos tribunais de Évora e de Lisboa (gráficos 1 e 2) identifica-se alguma instabilidade no primeiro quindénio de

⁵ Esta Irmandade existia em Coimbra, Évora e Lisboa e agregava, na sua grande maioria, os familiares do Santo Ofício. Quando se prestava juramento no cargo fazia-se uma esmola à Irmandade.

setecentos, a que se segue um período de uma certa acalmia, com uma maior aproximação entre as duas variáveis.

Foram mais comuns, em Évora, os momentos de acumulação de saldo positivo do que em Lisboa, onde foi mais frequente o défice, o que se explicará por ser o tribunal da corte e por ter a seu cargo um número maior de oficiais, incluindo os do Conselho Geral.

A tentativa de coincidência entre as despesas e as receitas poderá ser resultado de medidas prévias para evitar o défice (embora em Lisboa a falta de dinheiro fosse um problema constante, pelo menos para a cronologia em estudo). Ter saldo negativo seria depreciativo para o tesoureiro em exercício⁶, além de ser proibido pelo Regimento (1640). Aparentemente, a primeira metade do século XVIII não foi um período de tanta prosperidade económica para as mesas distritais como terá sido para o Conselho Geral (Marcocci e Paiva 2013: 289).

Este encaixe entre receitas e gastos terá mais a ver com a procura de impedir atrasos nas recolhas das primeiras. Neste sentido, era relativamente comum os tribunais escreverem aos seus agentes com lembretes e formas alternativas de lhes fazerem chegar o dinheiro em falta, o mais rapidamente possível, sobretudo se se tratava de receitas localizadas noutras cidades, por vezes distantes⁷. Além disso, era dado um período de cerca de dois anos entre o final do ano e a redação do relatório de contas, o que permitia ajustá-las.

O começo da centúria foi de alguma instabilidade. Os dados quantitativos de que se dispõe não permitem perceber se esta situação teve origem em anos anteriores, mas é de admitir que sim. Chame-se à colação que o Santo Ofício esteve suspenso pela Santa Sé (1674-1681), devido ao seu modo de atuar sobre os cristãos-novos, o que originou uma diminuição da atividade repressiva⁸. Pode admitir-se que a instabilidade identificada seria ainda decorrente de alguma desorganização interna subsequente à suspensão, e que só terminaria pelos anos de 1715 em diante: a partir daqui, o Tribunal empreendeu uma reforma profunda em termos burocráticos, a que não foi alheia a contabilidade inquisitorial⁹.

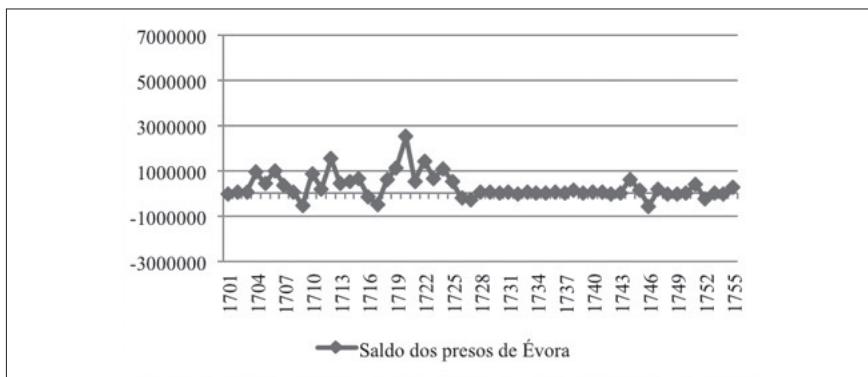
⁶ “A que não deve fazer dúvida o despender mais do que recebeu contra a forma do Regimento”; ANTT, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 12, cx. 21, n.º 1602.

⁷ Veja-se um exemplo em ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Liv. 20, fl. 73v.

⁸ “Queriam-se passos prudentes e seguros, para evitar ulteriores intervenções papais” (Marcocci e Paiva 2013: 239 e ss). Acerca do período de suspensão do Santo Ofício veja-se Faria 2007.

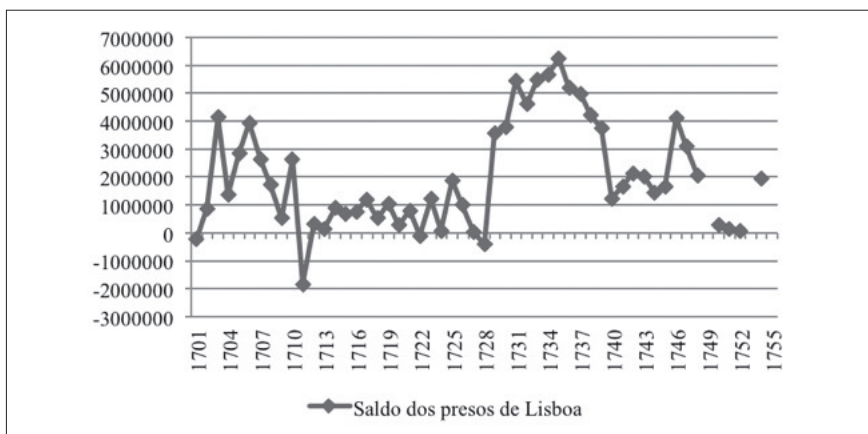
⁹ Por exemplo, foi a partir de 1718 que os relatórios de contas passaram a ser mais pormenorizados, não omitindo nenhuma das áreas de entradas e saídas de dinheiro dos cofres; em Évora até esta data não se registavam, sistematicamente, as esmoladas da Irmandade de São Pedro Mártir.

Gráfico 3. Saldo dos presos (ricos e pobres) da Inquisição de Évora em números globais – valores nominais (1701-1755)



Fonte: ANTT, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç, 11, cx. 18 e 19, n.º 1420-1511.

Gráfico 4. Saldo dos presos (ricos e pobres) da Inquisição de Lisboa em números globais – valores nominais (1701-1755)



Fonte: ANTT, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç, 12, cx. 20 e 21, n.º 1592 a 1643 e *Inquisição de Lisboa*, Livros 338-350; 352-365 e 405-407.

Uma outra hipótese é preciso equacionar. Os anos em que parece ter sido maior a instabilidade são os coincidentes com os da Guerra da Sucessão de Espanha. É certo que Portugal não foi palco direto deste conflito bélico, mas os seus sintomas ter-se-ão feito sentir, por exemplo, no Alentejo (Barbosa 2001: 17 e ss). Baseando-se esta hipótese nos trabalhos de Jordi Vidal-Robert, que refere que em momentos de guerra a Inquisição castelhana aumentou a repressão com o intuito de prevenir revoltas internas (Vidal-Robert 2011), é de assumir a relação entre as duas variáveis. Por outro lado, outros

historiadores referem que até cerca de 1715 a Inquisição de Lisboa aumentou a repressão no Brasil (Antunes e Silva 2012: 403 e ss). Pode colocar-se a hipótese de que os saldos acumulados nesta cronologia, em Lisboa, se relacionem com este facto.

Também é verdade que, entre 1700 e 1730, houve um aumento da repressão sobre os cristãos-novos, voltando-se aos valores persecutórios que Portugal tinha conhecido, cerca dos anos de 1640 (Torres 1994: 135). É de admitir que a instabilidade destes anos seja consequência disso.

Comparando os gráficos 1 e 2 com os 3 e 4, onde se representaram os saldos obtidos com os dinheiros entregues pelo Juízo do Fisco aos tribunais inquisitoriais (presos), verifica-se, por exemplo, que, em 1709, o défice de Évora foi provocado pelos atrasos nos pagamentos referentes aos presos; de igual modo, para Lisboa, em 1711. Eram sintomas de falta de dinheiro no fisco para sustentar os presos, cujas causas poderiam ser variadas. Estes dinheiros tinham origem nos bens sequestrados aos réus e eram vendidos em hasta pública para custearem a sua permanência nos cárceres¹⁰ (I. D. Braga 2012).

Por volta de 1726, deu-se uma viragem, traduzida na acumulação de saldos positivos (ou pelo menos uma tentativa disso), relativa aos valores tramitados do Juízo do Fisco para a sustentação dos presos. A partir daqui tomaram-se medidas (ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Liv. 155, fl. 393-394) para que não houvesse aproveitamento destes réditos para sustentação das mesas inquisitoriais. No fundo, queria evitar-se a dependência da Inquisição face às importâncias auferidas através do confisco de bens. Em Évora esta determinação foi cumprida, mas em Lisboa não.

O que acontecia, então, a este excedente? Era incorporado na *arca das três chaves* e nos anos seguintes era utilizado para pagamento das despesas correntes (ANTT, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 12, cx. 21, n.º 1605). Em 1726, o inquisidor José de Almeida do Amaral, que servia de juiz das contas em Évora, relatava:

E a razão de se ter metido o dinheiro que tocava aos ditos presos ricos e pobres com o da casa, é conforme o que se praticou sempre nesta Inquisição até 26 de Março deste presente ano, em que Sua Eminência, por carta do secretário do Conselho Geral, ordena que do Fisco, se não peça para alimentos dos presos mais do que importarem as pautas do despenseiro, e visitas que se costumam fazer dos mesmos; e isto tornou a mandar declarar depois, por carta do mesmo secretário do Conselho Geral de 14 de Junho do dito ano; o que se há-de pra-

¹⁰ *Regimento do Juízo das Confiscações pelo crime de heresia, e apostasia 1620.*

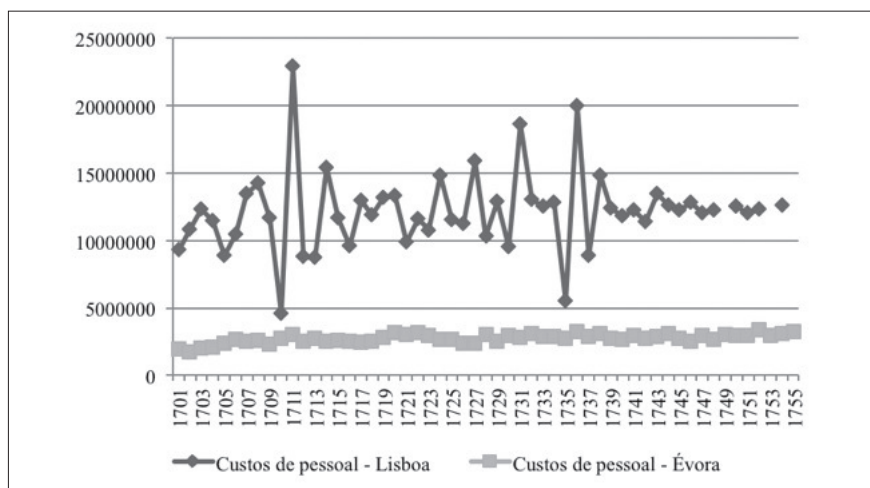
ticar de então para cá (ANTT, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 11, cx. 18, nº 1466).

Em Lisboa não era comum, como era em Évora, que os *saldos da casa* dos anos anteriores fossem registados como *receita* no balancete do ano. Estes réditos ficavam guardados e, em ano de défice, utilizavam-se para pagar as dívidas. A análise da documentação revela que esta é uma questão complexa, pela falta de clareza de todo o processo. É certo, porém, que este dinheiro era guardado e servia para amortecer défices, utilizando-se também os excedentes dos presos (ANTT, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 12, cx. 21, nº 1598).

Por que razão Lisboa não cumpriu à risca a diretriz do Conselho Geral? É de admitir a hipótese de ter sido devido aos valores elevados de despesas, ao que não seria alheio o facto de, desde o remoto ano de 1579, os membros do Conselho verem os seus salários e demais suplementos ser pagos pela mesa da corte (ANTT, *Inquirição de Lisboa*, Liv. 330, fl. 242). Daqui se infere que, sem os excedentes dos presos, a vida financeira de Lisboa teria sido ainda pior.

No gráfico 5 representaram-se os gastos totais com salários de Évora e Lisboa. Verifica-se um crescimento das despesas com as hierarquias, de acordo com o aumento do número de oficiais que Veiga Torres já tinha identificado (Torres 1994: 130). É um incremento mais visível, nesta representação, em

Gráfico 5. Despesas com pessoal das Inquirições de Évora e de Lisboa em números globais – valores nominais (1701-1755)



Fonte: ANTT, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 11, cx. 18 e 19, nº 1420-1511; Mç. 12, cx. 20 e 21, nº 1592-1643 e *Inquirição de Lisboa*, Livros 338-350, 352-365, 405-407.

Lisboa do que em Évora, o que é explicável pelos argumentos já referidos. É possível que a alternativa que o primeiro tribunal tenha desenhado para fazer face aos custos com os ordenados tenha sido a de incorporar os excedentes dos réditos dos presos nas suas contas globais, à revelia do Conselho Geral (ANTT, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 12, cx. 21, nº 1606).

Deve, ainda, salientar-se a diferença abismal entre os gastos com salários de ambos os tribunais. A presença do Conselho Geral em Lisboa originava esta diferença. Embora a documentação contabilística registe vários pagamentos relativos aos custos dos quadros de pessoal, ainda não foi possível destringer o que respeitava apenas ao Conselho e o que pertencia ao tribunal.

Persiste, contudo, a dúvida: se havia défice, por que razão não se *oficializou* junto do Conselho Geral esta questão? Era preciso escamoteá-la? Esta parece ter sido uma forma muito subtil de iludir a forma de financiamento do Santo Ofício: os dinheiros eram entregues pelo fisco, os excedentes entravam no cofre da *casa* e passava-se a ignorar a sua origem. Eram apenas *sobras* a serem utilizadas “para tudo o que for necessário”, como se dizia num relatório de contas (ANTT, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 12, cx. 21, nº 1598).

Esta questão origina outra: faltando dinheiro, de que forma se pagavam as dívidas para com os ministros e oficiais? Tratando-se de suplementos aos salários, regular-se-ia a situação assim que houvesse dinheiro para tal – daqui se explicam as oscilações de Lisboa (gráfico 5), porque houve anos nos quais propinas e ajudas de custo não se pagaram, procedendo-se ao acerto de contas nos anos subsequentes (ANTT, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 12, cx. 21, nº 1623).

Para além disso, também passou a ser comum o Conselho Geral enviar somas de dinheiro para os tribunais distritais (Torres 1993: 34) – diluídos na categoria de *empréstimos internos* nos quadros 3 e 4 –, para fazer face a estas despesas ou para evitar a acumulação de dívidas, com o incumprimento do pagamento atempado das parcelas fixas dos ordenados¹¹.

Nos anos de 1700 e 1701, ficaram por pagar as parcelas fixas referentes a um inquisidor aposentado e a um deputado no ativo. Estas dívidas arrastaram-se, pelo menos, até 1708, quando se terminaram, embora tenha havido redução da dívida ao longo deste período (ANTT, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 11, cx. 18, nº 1443 a 1447 e 1449). Veiga Torres referiu mesmo que até meados de setecentos “foram crónicos os atrasos de paga-

¹¹ Veja-se um exemplo de 1744 de Évora em ANTT, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 11, cx. 19, nº 1485.

mentos de salários e outras dívidas” (Torres 1993: 28). Ainda assim, nos relatórios de contas não há referência a défice. Pelo menos em Évora, se havia saldo porque não se liquidou de imediato a dívida? Outro indicador do jogo de ajustamento? É de admitir que sim.

Em palavras breves, demonstrou-se que globalmente as receitas inquisitoriais sofreram um momento de maior instabilidade nos começos do século XVIII, a que se seguiu outro de maior tranquilidade. Parece ter havido uma importante relação entre a atividade inquisitorial repressiva e as suas finanças e a mesa de Lisboa, o que se manteve mesmo após as diretrizes do Conselho Geral em contrário. Demonstrou-se que os tribunais continuaram a utilizar (de forma *velada*) os excedentes com origem no fisco. Esta situação poderá estar relacionada com o aumento do número de oficiais e com o facto de a Mesa de Lisboa ter a seu cargo os custos com pessoal do Conselho Geral. Há que equacionar ainda a hipótese de um aumento de salários. No fundo, era uma estratégia para evitar a acumulação de dívidas.

As estruturas de financiamento

Após a análise global da evolução das receitas e das despesas dos tribunais em apreço, entre 1701 e 1755, entrar-se-á agora no estudo da composição dos rendimentos.

De acordo com as quatro áreas da contabilidade inquisitorial definidas, que se apontaram no começo, assim se dividiram os dados representados no quadro 1.

Quadro 1. Receitas das Inquirições de Évora e Lisboa em percentagem (1701-1755)

Tribunal	Évora					Lisboa				
	Gestão da casa	Presos	Condenações pecuniárias	Promoção social	TOTAL	Gestão da casa	Presos	Condenações pecuniárias	Promoção social	TOTAL
1701	78,6	12,5		8,9	100	91,4	2,7		5,9	100
1702	79,8	8,6		11,6	100	85,6	10,6		3,8	100
1703	70,3	24,9		4,7	100	50,8	44,9		4,3	100
1704	47,7	49,2		3,1	100	58,2	36,8	1,4	3,5	100
1705	62,3	34,9	1,1	1,7	100	53,9	38,3	2,7	5,1	100
1706	54,4	43,2		2,5	100	44,8	47,8	0,8	6,5	100

Tribunal	Évora					Lisboa				
Categorias	Gestão da casa	Presos	Condenações pecuniárias	Promoção social	TOTAL	Gestão da casa	Presos	Condenações pecuniárias	Promoção social	TOTAL
1707	72,9	23,6		3,5	100	59,7	31,4	1,1	7,8	100
1708	66,2	26,5	2,4	4,9	100	65,7	25,2	0,3	8,8	100
1709	73,3	20,7		5,9	100	74,8	19,5	1,1	4,7	100
1710	58,9	36,6	1,7	2,8	100	49,8	43,6		6,6	100
1711	81,7	16,7		1,6	100	90,6	7,1	0,2	2,2	100
1712	70,5	27,4	0,9	1,2	100	70,8	25,0		4,2	100
1713	73,8	23,7		2,5	100	61,2	33,2		5,6	100
1714	58,5	36,9		4,6	100	77,1	19,1		3,8	100
1715	56,1	41,8		2,2	100	74,0	21,4		4,6	100
1716	77,6	18,0		4,4	100	72,2	20,3		7,5	100
1717	84,0	6,4	0,7	8,8	100	68,8	20,2		11,0	100
1718	51,2	26,8	1,4	20,6	100	78,2	13,7		8,1	100
1719	57,8	37,9	0,0	4,3	100	78,4	16,3		5,3	100
1720	40,6	55,6		3,7	100	81,7	11,9		6,4	100
1721	35,3	56,0		8,7	100	68,1	25,2		6,7	100
1722	35,0	63,3		1,7	100	72,6	21,2		6,2	100
1723	34,5	57,4		8,1	100	67,6	25,9		6,5	100
1724	54,2	35,9		9,9	100	81,3	8,4		10,3	100
1725	57,6	23,7		18,6	100	64,2	28,9		6,9	100
1726	86,3	0,5		13,2	100	59,3	31,1		9,6	100
1727	76,4	0,2		23,4	100	73,7	18,4		7,9	100
1728	79,1	7,9		13,0	100	68,0	24,5		7,4	100
1729	65,3	15,2		19,5	100	68,4	20,1		11,4	100
1730	65,0	12,3		22,7	100	61,6	23,8		14,6	100
1731	83,5	6,9		9,6	100	73,4	21,4		5,2	100
1732	67,0	10,2		22,7	100	65,2	24,9		9,8	100
1733	68,8	14,5		16,7	100	58,0	27,0		15,1	100
1734	66,1	24,8		9,1	100	57,6	26,8		15,6	100
1735	56,7	27,1		16,2	100	41,7	39,2		19,0	100
1736	68,5	23,0	0,3	8,2	100	70,9	17,6		11,5	100

Tribunal	Évora					Lisboa				
Categorias	Gestão da casa	Presos	Condenações pecuniárias	Promoção social	TOTAL	Gestão da casa	Presos	Condenações pecuniárias	Promoção social	TOTAL
1737	53,5	29,5		17,0	100	56,7	27,6		15,7	100
1738	48,7	39,4		11,9	100	66,7	17,7		15,6	100
1739	43,5	47,0		9,5	100	66,1	19,4		14,5	100
1740	41,3	46,1		12,6	100	73,7	6,7		19,6	100
1741	46,6	34,7	0,5	18,2	100	73,1	10,9	0,4	15,6	100
1742	64,7	24,2	0,7	10,5	100	72,8	14,2		13,0	100
1743	48,6	28,6		22,8	100	70,3	9,8		19,8	100
1744	46,2	33,5		20,4	100	75,0	9,2		15,8	100
1745	53,1	23,2		23,7	100	66,0	12,2		21,8	100
1746	64,7	16,7		18,6	100	66,7	20,0		13,3	100
1747	73,3	10,8	0,6	15,4	100	59,7	18,0		22,3	100
1748	62,2	10,3		27,6	100	67,2	10,3		22,5	100
1749	69,1	15,0		15,9	100					
1750	58,8	11,1		30,1	100	72,0	6,3		21,7	100
1751	58,1	19,2		22,7	100	69,2	1,1		29,7	100
1752	51,8	20,2	0,3	27,6	100	73,8	2,0		24,3	100
1753	48,4	15,8		35,7	100					
1754	49,2	18,2		32,6	100	60,0	9,2		30,8	100
1755	49,4	26,0		24,6	100	58,3	10,9		30,8	100
Média	60,9	25,8	0,1	13,1	100	67,7	20,4	0,1	11,8	100
Mediana	60,5	23,7	0,0	11,0	100	68,2	20,1	0,0	9,2	100

Fonte: ANTI, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 11, cx. 18 e 19, nº 1420-1511; Mç. 12, cx. 20 e 21, nº 1592- 1643 e *Inquirição de Lisboa*, Livros 338-350, 352-365. 405-407.

Como se referiu, a gestão diária da *casa* obedecia a uma estrutura própria, o nervo central do Santo Ofício, em torno do qual gravitava a existência da instituição. É nesta categoria que se encontram os réditos subsequentes à atividade repressiva e os demais rendimentos.

No que respeita aos presos, incluíram-se os valores entregues pelos Juízos do Fisco apenas para pagamento das despesas efetuadas pelos detidos nos

cárceres (ricos e pobres) e não entram nesta categoria as custas dos processos-crime, nem os custos de realização dos autos-da-fé (pertencem às receitas da *casa* na categoria do Juízo do Fisco). A outra área de financiamento é a das *condenações pecuniárias*, de acordo com o já explicitado, e na *promoção social* somaram-se os depósitos iniciais, para as provanças de limpeza de sangue, e as esmolas feitas à Irmandade de São Pedro Mártir.

A análise destes dados permite, desde logo, algumas ilações comuns aos dois tribunais. Por um lado, verifica-se que as receitas com origem nas condenações pecuniárias tinham uma expressão quase residual nesta cronologia, à semelhança do que aconteceria na Inquisição espanhola (Martínez Millán 1993: 1054-55), embora fossem ligeiramente mais comuns em Évora do que em Lisboa.

Verifica-se também, nos dois tribunais, o processo de substituição de paradigma na atividade do Santo Ofício evidenciado por Veiga Torres (Torres 1994: 129 e ss): ao longo do século XVIII, a Inquisição diminuiu as investidas repressivas, mas, em quase *contra-senso*, aumentou as suas redes de agentes locais (familiares), sendo o período compreendido entre 1751 e 1770 o expoente máximo desse processo. Os dados aqui apresentados, nomeadamente ao nível da categoria dos presos, corroboram os apontados pelo referido historiador, e o processo foi visível de igual modo nos dois tribunais.

No que se refere aos réditos entregues pelo Juízo do Fisco, para alimentos e demais despesas dos presos, pode referir-se que estes tinham mais importância no cômputo global das receitas de Évora. Saliente-se ainda que em, 1726, em Lisboa (ANTT, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 12, cx. 21, nº 1617) desapareceram os presos classificados como *ricos*, passando a haver apenas *pobres*, processo que na Mesa de Évora só aconteceria em 1764 (ANTT, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 11, cx. 19, nº 1505).

Outro aspeto tem a ver com o aumento da promoção social em função da diminuição da repressão, mais visível, todavia, em Lisboa, para o que terá contribuído o facto de se tratar do tribunal da capital do reino.

Constata-se ainda que os rendimentos da *casa* de Lisboa representavam uma maior fatia do cômputo global das receitas, face a Évora. Como já se referiu, aquela Inquisição tinha como encargo adicional o pagamento dos salários dos ministros do Conselho Geral. Por isso, a estrutura de financiamento era mais alargada e os valores tramitados de maior monta (quadro 4). Saliente-se, também, a proximidade dos valores médios de cada uma destas categorizações das receitas dos dois tribunais. Apesar da inexistência de uma contabilidade centralizada, é de admitir a emissão de diretrizes por parte do Conselho Geral que seriam aplicadas a todos os tribunais.

Com estes dados corrobora-se a tese de Veiga Torres de que a Inquisição sofreu uma alteração no paradigma da sua existência, de uma instituição repressora para dar lugar a uma outra que promovia socialmente a distinção através dos estatutos de limpeza de sangue (Olivall 2004), mediante a concessão das cartas de familiar do Santo Ofício.

Para complementar a análise das estruturas de financiamento, falta desagregar as receitas da *casa*, cuja caracterização se desenvolveu no quadro 2.

Quadro 2. Descrição da estrutura das receitas da Inquisição de Évora e de Lisboa (1701-1755)

Receitas	Descrição
Acertos de pagamento de custas de processos	Pagamento das custas de processos de presos que saíram em auto-da-fé e que tinham deixado dívidas em atraso referentes aos seus processos-crime. Podem ser os próprios a pagar à Inquisição ou outros a fazê-lo em seu nome, como comissários do Santo Ofício ou outros.
Conselho Geral	Valores tramitados do Conselho Geral para a Inquisição de Lisboa apenas, para fazer face às despesas do mesmo Conselho.
Empréstimos externos	Dinheiro que era emprestado à Inquisição por indivíduos externos aos tribunais inquisitoriais.
Empréstimos internos	Transações de dinheiro entre os diferentes cofres da Inquisição, como por exemplo, tomar-se por empréstimo dinheiro das esmolas de São Pedro Mártir, ou ainda haver réditos tramitados do Conselho Geral para uma Mesa da Inquisição, também a título de empréstimo.
Foros, censos e rendas de imóveis	Rendimentos com origem em património imóvel.
Juízo do Fisco	Tramitações de verbas dos Juízos do Fisco para os tribunais inquisitoriais, às ordens do inquisidor-geral e/ou dos inquisidores das mesas distritais.
Juros	Dinheiro emprestado a juros.
Propina do papel	Propina assente na Chancelaria do Reino por ordem da Coroa e se pagava à Inquisição de Lisboa desde 1613 (?).
Rendimentos eclesiásticos	Conezias dos cabidos e rendas fixas alocadas rendimentos das dioceses desde a segunda metade do século XVI.
Reservas dos habilitandos	A partir de 1720 houve ordem do inquisidor-geral para que dos depósitos iniciais feitos pelos habilitandos a cargos inquisitoriais se retirasse um valor para ajudar a custear as despesas com o papel e correio.
Sobras dos alimentos dos presos	De todas as receitas é a que levanta mais dúvidas. Seriam dinheiros que estavam atribuídos aos presos (com origem no fisco) e que sobravam.
Tença do Tabaco	Mercês régias atribuídas ao Santo Ofício. Em 1642, foram 6:680.000 réis para a mesa de Lisboa (para custear os salários dos membros do Conselho Geral, mas a verba era paga ao tribunal). Em 1718, mais 1:500.000 réis pagos a Lisboa, mas revertia em favor dos três tribunais: 500.000 réis/ano para cada um.
Transação de objetos	Objetos em metais preciosos ou outros bens que foram deixados nos cárceres e que a Inquisição liquefaz. Inclui também a venda de resmas de papel aos ministros da Inquisição para seu usufruto pessoal.
Verbas por cobrar	Valores que os agentes da Inquisição ou outros deviam aos tribunais com várias origens.

Fonte: Elaboração própria

Quadro 3. Receitas da *casa* da Inquisição de Évora em percentagem (1701-1755)

Ano	Rendimentos eclesiásticos	Acertos de pagamento de custas de processos	Juizo do Fisco	Tença do tabaco	Transação de objetos	Reservas dos habilitados	Verbas por cobrar	Empréstimos externos	Empréstimos internos	Sobras dos alimentos dos presos	Total
1701-08											-
1709	70,5		29,5								100
1710	67,0		32,4		0,7						100
1711-12											-
1713	78,3		21,7								100
1714	53,5		46,5								100
1715-16											-
1717	44,3	5,4	29,3					21,0			100
1718	86,3	4,3	7,5		1,9						100
1719	65,5		13,7	20,8							100
1720	55,7	0,6	27,7	16,0							100
1721	79,4			20,6							100
1722	68,2		12,9	18,4	0,5						100
1723	80,2			19,8							100
1724	75,0	0,3	6,0	18,6							100
1725	73,7		7,5	17,9	0,6	0,2					100
1726	53,9	4,2	28,5	13,2		0,1					100
1727	76,3		0,9	19,8	0,1	0,5	2,4				100
1728	41,1		48,0	10,5		0,3					100
1729	64,1		4,7	15,7		0,5		15,1			100
1730	58,3		27,9	13,9							100
1731	51,6	1,4	34,2	12,6		0,2					100
1732	53,8		31,7	13,3		0,6	0,6				100
1733	57,6		23,7	14,4		1,4	2,9				100
1734	65,5		18,2	16,1		0,2					100
1735	69,4		13,3	16,7		0,6					100
1736	44,8	1,5	42,5	10,9		0,3					100
1737	66,1		17,3	16,1		0,6					100

Ano	Rendimentos eclesiásticos	Acertos de pagamento de custas de processos	Juízo do Fisco	Tença do tabaco	Transação de objetos	Reservas dos habilitados	Verbas por cobrar	Empréstimos externos	Empréstimos internos	Sobras dos alimentos dos presos	Total
1738	47,9		26,7	12,5		0,3			12,5		100
1739	65,9		17,8	15,7		0,6					100
1740	68,1		0,0	16,7		0,4			14,8		100
1741	57,4	0,7	14,2	14,2		0,6			11,7	1,2	100
1742	51,6	1,1	20,1	12,8		0,3			13,0	1,1	100
1743	65,7	0,5	17,1	16,1		0,6					100
1744	56,5	0,4	14,8	14,1		0,7			13,5		100
1745	66,2	0,6		16,2		0,8			16,2		100
1746	58,7		1,4	14,1		0,6			25,3		100
1747	28,6	0,1	63,8	7,0	0,1	0,3					100
1748	63,1	1,9		15,1		0,5			19,4		100
1749	59,1	0,5	11,3	14,1		0,2			14,7		100
1750	67,5	0,5		15,3		0,8			15,9		100
1751	43,3	0,7	34,9	9,8		0,7			10,6		100
1752	64,0	4,5	15,7	14,9		0,8				0,1	100
1753	62,3	0,4		13,8		0,9			22,7		100
1754	64,7			14,9		0,8			19,6		100
1755	48,7		25,4	11,4		0,9			12,4	1,2	100
Média	61,4	0,7	18,3	12,9	0,1	0,4	0,1	0,5	5,5	0,1	100
Mediana	64,0	0,0	17,1	14,2	0,0	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	100

Fonte: ANTT, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 11, cx. 18 e 19, nº 1420-1511.

Quadro 4. Receitas da *casa* da Inquirição de Lisboa em percentagem (1701-1755)

Ano	Rendimentos eclesiásticos	Acertos de pagamento de custas de processos	Juízo do Fisco	Tença do tabaco	Juros	Propina do papel	Transação de objetos	Foros, censos e rendas de imóveis	Reservas dos habitandos	Verbas por cobrar	Conselho Geral	Empréstimos internos	Sobras dos alimentos dos presos	Total
1701-07														-
1708	27,3	0	12,9	57,5	0,0	0,2	0,2	1,7	0,2	0	0	0	0	100
1709-15														100
1716	16,3	0	27,2	44,7	0,0	0,2	0,0	2,2	0,1	0,0	0,0	9,3	0,0	100
1717														-
1718	24,6	0	8,1	66,2	0,8	0,2	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100
1719	23,7	0	3,4	71,5	0,7	0,1	0,1	0,5	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	100
1720	16,1	0	23,3	54,0	0,9	0,1	0,0	0,2	0,1	0,0	0,3	4,9	0,0	100
1721	22,1	0	5,2	61,7	0,5	0,2	0,0	0,4	0,1	0,0	2,4	7,4	0,0	100
1722	25,8	0	4,1	66,1	1,5	0,2	0,0	0,6	0,1	0,0	1,8	0,0	0,0	100
1723														-
1724	14,9	0	14,7	61,0	0,8	0,1	0,0	0,4	0,1	0,6	1,2	6,2	0,0	100
1725	16,2	0	15,5	60,6	0,7	0,1	0,1	0,8	0,1	0,0	1,9	4,0	0,0	100
1726	19,1	0	9,9	64,3	0,8	0,2	0,3	0,2	0,3	0,0	0,3	4,8	0,0	100
1727	14,0	0	13,2	59,5	4,7	0,1	0,1	0,9	0,1	0,0	1,1	6,2	0,0	100
1728	16,4	0	23,1	47,8	1,1	0,2	0,1	1,2	0,1	0,0	7,1	3,1	0,0	100
1729	18,7	0	16,1	57,2	1,0	0,1	0,0	0,8	0,2	1,6	4,3	0,1	0,0	100
1730	19,1	0	10,8	52,1	1,3	0,2	0,2	2,1	0,3	0,0	6,5	7,4	0,0	100
1731-32														-
1733	19,9	0	12,7	60,5	1,0	0,1	0,0	0,9	0,3	0,0	4,4	0,1	0,0	100
1734	18,7	0	11,7	59,6	2,7	0,1	0,2	0,6	0,3	0,0	6,0	0,0	0,0	100
1735	36,4	0	26,0	23,7	1,8	0,3	0,1	2,8	0,4	0,0	8,6	0,0	0,0	100
1736	12,5	0	8,9	71,7	0,6	0,1	0,0	1,6	0,1	0,0	4,2	0,3	0,0	100
1737	24,7	0	13,8	48,4	1,2	0,2	0,0	1,4	0,3	0,0	10,0	0,0	0,0	100
1738	15,9	0,5	6,6	72,0	0,8	0,1	0,0	0,7	0,3	0,0	3,3	0,0	0,0	100
1739														-
1740	20,1	0	12,0	61,0	0,9	0,1	0,0	1,1	0,2	0,0	4,6	0,0	0,0	100
1741	20,1	0	13,8	60,9	0,9	0,1	0,0	0,9	0,2	0,0	2,9	0,0	0,0	100

Ano	Rendimentos eclesiásticos	Acertos de pagamento de custas de processos	Juizo do Fisco	Tença do tabaco	Juros	Propina do papel	Transação de objetos	Foros, censos e rendas de imóveis	Reservas dos habilitandos	Verbas por cobrar	Conselho Geral	Empréstimos internos	Sobras dos alimentos dos presos	Total
1742														100
1743	14,3	0	9,9	70,0	0,9	0,1	0,2	0,6	0,4	0,0	3,6	0,0	0,0	100
1744	15,1	0	17,5	61,5	0,9	0,1	0,0	0,7	0,2	0,0	3,9	0,0	0,0	100
1745														-
1746	11,9	0	10,9	70,0	0,7	0,1	0,0	0,7	0,2	2,4	3,0	0,0	0,0	100
1747														-
1748	15,5	0,2	17,2	59,8	2,4	0,1	0,0	0,9	0,4	0,0	3,5	0,0	0,0	100
1749	16,1	0,0	12,5	63,9	2,3	0,2	0,0	0,9	0,2	0,0	3,9	0,0	0,0	100
1750	17,3	0	8,4	67,4	1,0	0,2	0,3	1,0	0,1	0,0	4,5	0,0	0,0	100
1751														-
1752	15,5	0	16,3	60,3	0,9	0,1	0,1	1,2	1,8	0,0	3,7	0,0	0,0	100
1753-54														-
1755	18,5	0,4	3,3	71,9	1,1	0,3	0,1	1,1	0,5	0,0	2,9	0,0	0,0	100
Média	18,9	0,0	13,0	60,2	1,2	0,2	0,1	1,0	0,3	0,2	3,3	1,8	0,0	100
Mediana	17,9	0,1	12,6	60,1	0,9	0,1	0,1	0,9	0,2	0,1	3,4	0,0	0,0	100

Fontes: ANTI, *Conselho Geral, Livros e papéis de contas*, Mç. 12, cx. 20 e 21, nº 1592-1643 e *Inquirição de Lisboa*, Livros 338-350, 352-365, 405-407.

Como se disse, as fontes nucleares para este trabalho são os *relatórios de contas* elaborados, anualmente, para serem enviados para o Conselho Geral e que registavam sistematicamente os valores globais de ingressos e gastos (gráficos 1 e 2). No que respeita à estrutura da receita da casa, os relatórios de Évora só passaram a incluir de forma rotineira estes dados a partir de 1717 (até aqui faziam-no pontualmente) e os de Lisboa raramente possuem esta informação, o que limita o volume de dados que serão alvo de análise em seguida. Sendo assim, é necessário utilizar os *livros da casa*, que incluem estes réditos. Apesar das falhas será possível perspetivar algumas conclusões.

A interpretação comparada dos dados referentes aos ingressos permite, desde logo, algumas conclusões transversais. Identificam-se três grandes estruturas de financiamento: o Juízo do Fisco, a tença do tabaco e os rendimentos eclesiásticos; além ainda de alguma importância relativa dos empréstimos internos entre os diferentes sectores da contabilidade inquisitorial. Ou seja, no caso de Lisboa, faz-se a tramitação de dinheiro do próprio Conselho Geral (cuja estrutura de financiamento se desconhece) para o tribunal com o objetivo de ajudar a suportar os seus próprios gastos (ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Liv. 343, fl. 27). Essa prática terá passado a ser comum em meados do século XVIII (Torres 1993: 34).

Ainda que se possa considerar que os pilares financeiros fossem três tipos distintos de receita, a sua distribuição não era idêntica em ambos os tribunais. Se em Évora predominavam os rendimentos eclesiásticos, em Lisboa era a tença do tabaco que ocupava o papel central, um meio de financiamento que apenas abrangeu as Inquisições de Coimbra e de Évora a partir de 1718, com efeitos a partir do ano seguinte.

A *nova tença* era assim chamada porque havia uma outra anterior paga à Mesa de Lisboa. Recuando-se ao período filipino, a Inquisição estava a braços com dificuldades financeiras para pagar os salários dos seus oficiais. Os rendimentos eclesiásticos, assentes nas sés do reino pelo cardeal D. Henrique, eram insuficientes para fazer face ao crescente dos quadros de pessoal e no começo do século XVII procuraram-se meios alternativos. Tentou-se assentar um juro no estanco das cartas de jogar e solimão, o que se revelou desastroso, porque o estaqueiro não procedia aos pagamentos devidos (López-Salazar Codes 2011: 225 e ss). Parte da solução encontrada foi assentar o referido juro no estanco do tabaco, já às mãos de D. João IV, em 1641 (Marcocci e Paiva 2013: 184).

Até 1718, só a Mesa de Lisboa era beneficiária deste rédito, altura em que D. João V concedeu ao Santo Ofício 1:500.000 réis, divididos em três parcelas, mas pagos a Lisboa e depois redistribuídos – o objetivo era permitir o aumento de salários. Mais tarde, em 1742, o próprio Conselho Geral passaria a auferir uma outra renda no estanco do tabaco, que lhe permitia enviar dinheiro às mesas distritais (Torres 1993: 34). Estas novas consignações régias parecem ser uma forma de substituir as receitas baseadas no fisco, que ao longo do século XVIII foi conhecendo diminuições.

Como se referiu, na segunda metade do século XVI iniciou-se o processo de dotar o Santo Ofício com rendas fixas. A primeira medida tomada foi consignar a cada tribunal da Inquisição uma renda fixa de 1:000.000 réis alocada nos rendimentos da diocese onde as mesas inquisitoriais estavam

fisicamente. Numa segunda fase conseguiu-se mais meia-prebenda dos cabidos das mesmas cidades e uma tercenaria das restantes sés metropolitanas¹². Lisboa tinha ainda direito a rendimentos nas mitras de Braga, da Guarda, de Lamego e de Miranda do Douro, por ter a seu cargo os salários dos membros do Conselho Geral. Contudo, o facto de serem em maior número não significava que fossem mais rentáveis.

Em Évora eram um meio de sustento mais relevante do que em Lisboa, para o que terá contribuído o facto de ser o arcebispado português mais rico, no contexto dos demais em território metropolitano (Díaz Rodríguez e López-Salazar Codes 2014). Em Espanha, muitos tribunais subsistiam com recurso a ingressos idênticos (Martínez Millán 1993: 970 e ss). O processo inicial de dotação do Santo Ofício foi relativamente complexo, perante a resistência dos cabidos e prelados (Torres 1994: 26; Paiva 2011: 324 e 345), mas no século XVIII estas situações já estavam transformadas em rotina.

Em face dos dados apresentados, em valores médios, os rendimentos eclesiásticos representavam em Évora cerca de 61% no conjunto global das receitas, e 19% em Lisboa.

No que respeita à tença do tabaco, o cenário era diferente: em Lisboa, representava em torno de 60% do total de receitas recebidas por este tribunal; em Évora este rendimento era menos expressivo, com cerca de 13%. Eram diferenças significativas, devido ao facto de a Mesa de Lisboa ter acoplada a si boa parte dos gastos do Conselho Geral.

O outro sustentáculo das finanças inquisitoriais era o Juízo do Fisco. É bom salientar que os valores que se analisaram não são os que eram entregues aos tribunais para fazer face às despesas dos presos; estes valores, ao invés, eram para gastos concretos da vida quotidiana: custas dos processos-crimes; obras nos edifícios; realização dos autos-da-fé e, algumas vezes, para pagamento dos salários dos ministros/oficiais, embora esta última situação fosse de evitar, porque estas despesas não deveriam ser custeadas pela atividade direta da Inquisição.

Comprova-se também a ideia já assinalada de que os processos de limpeza de sangue (promoção social) não se constituíam como uma fonte de financiamento fundamental. Era uma verba apenas destinada a suportar gastos administrativos; não um meio de financiamento da própria instituição, como acontecia com o fisco.

¹² Vejam-se as bulas papais em *Collectorio de diuersas letras apostolicas, prouisões reaes e outros papeis em que se contém a Instituição & primeiro progresso do Sancto Officio em Portugal...* 1596.

A Inquisição estava, portanto, dependente das estruturas de financiamento destinadas pela monarquia, através do arrendamento do estanco do tabaco e dos rendimentos dos bens da Igreja, cuja dotação saiu das mãos da coroa. Por outro lado, confirma-se em parte o que a historiografia tem dito: que a atividade repressiva do Tribunal tinha um papel importante na sua manutenção financeira. Não era, contudo, o eixo fundamental, nem a instituição definiu com a redução do número de sentenciados, porque foi desenvolvendo outros meios de financiamento, para os quais contou sempre com o apoio da coroa.

Notas finais

Pretendia-se que o Santo Ofício fosse autónomo do ponto de vista financeiro, não dependente da sua atividade de forma direta. Assim aconteceria, pelo menos, em parte.

Como se viu, as dotações régias ganhavam um papel de relevo, nomeadamente em relação à tença do tabaco e aos rendimentos eclesiásticos. Embora estes últimos saíssem dos rendimentos das dioceses, a tomada de decisão da sua consignação tinha cabido à coroa, num processo idêntico e contemporâneo ao que se passou em Espanha.

Os Juízos do Fisco, embora sob a teoria de que o dinheiro resultante do sequestro, confisco e venda em hasta pública dos bens confiscados pertencia à coroa, viviam em laços estreitos com os tribunais inquisitoriais. Não era da mão do rei que saíam as ordens para que transitassem os réditos para os tribunais inquisitoriais, mas sim da mão do inquisidor-geral. As mesas distritais definiram, contudo, estratégias para evitar que os salários dos seus ministros e oficiais fossem custeados pelas parcelas do fisco; optavam pelas rendas fixas, algo desejado desde o século XVI. Quando a verba disponível para o efeito não era suficiente, os tribunais recorriam a planos alternativos, como o aproveitamento das sobras dos presos.

Importa reter que, embora tenha havido uma tendência para a diminuição da repressão, a Inquisição continuava a depender, em boa medida, das confiscações, portanto, da sua própria atividade, o que representaria, em média, entre 13 e 18% do volume global das receitas para Lisboa e Évora, respetivamente.

Este processo não se verificou, contudo, da mesma forma no que respeitava à promoção social. Os imensos processos de limpeza de sangue que tiveram volume crescente, pelo menos, na metrópole até 1773 e no Brasil até

cerca de 1790, eram fundamentais para alimentar uma rede de comissários e notários locais (e em certa medida também de familiares), que tinha cada vez menos inquirições de processos-crime para levar a efeito, mas muitas audiências de pessoas sobre passados linhagísticos, hábitos e costumes.

Era também uma forma de legitimar a sua existência: a par dos números cada mais residuais da repressão religiosa e social, ganhavam expressão os documentos atestadores da pureza do sangue, uma vez que a Inquisição era vista pela população coeva como a mais *pura* no que tocava à atribuição deste estatuto.

No fundo, parece que o Santo Ofício português soube criar meios de se adaptar aos *novos tempos*, permitindo assim legitimar a sua existência, através do traçar de um caminho onde ganhava destaque a diferenciação social através da pureza do sangue.

Fontes impressas

Collectorio de diuersas letras apostolicas, prouisões reaes e outros papeis em que se contém a Instituição & primeiro progresso do Sancto Officio em Portugal... (1596). Lisboa: nas casas da Sancta Inquisição.

Regimento do Juízo das Confiscações pelo crime de heresia, e apostasia (1620).

Bibliografia

ANTUNES, Cátia; SILVA, Filipa Ribeiro da (2012). “In nomine Domini et in nomine rex regis: Inquisition, persecution and royal finances in Portugal, 1580-1715”, in *Religione e istituzioni religiose nell'economia europea: 1000-1800*. Firenze: Firenze University Press, 377-410.

AZEVEDO, João Lúcio (1921). *História dos cristãos-novos portugueses*. Lisboa: Livraria Clássica Editora.

BARBOSA, Maria Hermínia Vieira (2001). *Crises de mortalidade em Portugal desde meados do século XVI até ao início do século XX*. Guimarães: Núcleo de Estudos de População e Sociedade, Universidade do Minho.

BETHENCOURT, Francisco (1994). *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores.

BRAGA, Isabel Drumond (2012). *Bens de hereges: Inquisição e cultura material, Portugal e Brasil, séculos XVII-XVIII*. Coimbra: Imprensa da Universidade.

- BRAGA, Isabel Drumond (2015). *Viver e morrer nos cárceres do Santo Ofício*. Lisboa: Esfera dos Livros.
- BRAGA, Paulo Drumond (2015). “Ataques às heresias e defesa da Inquisição. Sermões em honra de S. Pedro Mártir (séculos XVII-XVIII)”, in *Anais do I Congresso Lusófono de Ciência das Religiões*. Vol. 3. Lisboa: Universidade Lusófona, 17-25.
- COSTA, Leonor Freire (2002). *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil, 1580-1663*. 2 vols. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.
- DÍAZ RODRÍGUEZ, Antonio; LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2014). “El cabildo catedralicio de Évora en la Edad Moderna (1547-1801)”. *Historia y Genealogía*, 4, 31-58.
- FARIA, Ana Leal de (2007). “Uma ‘teima’: do confronto de poderes ao malogro da reforma do Tribunal do Santo Ofício: a suspensão da Inquisição portuguesa (1674-1681)”, in *Inquisição Portuguesa: tempo, razão e circunstância*. Lisboa/São Paulo: Prefácio, 77-105.
- KAMEN, Henry (2013). *La Inquisición española: mito e historia*. Barcelona: Crítica.
- LAVENIA, Vincenzo (2010). “Struttura económica: Inquisizione romana”. In *Dizionario Storico dell’Inquisizione*. Pisa: Edizioni della Scuola Normale, 1541-1545.
- LEA, Henry Charles (1983). *Historia de la Inquisición española*. 3 vols. Madrid: Fundación Universitaria Española.
- LOPES, Bruno (2014). “Uma primeira aproximação às contas da Inquisição portuguesa: o tribunal de Évora (1670-1770)”, in *Actas das XV Jornadas de Historia en Llerena: Inquisición*. Llerena: Sociedad Extremeña de Historia, 77-94.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011a). *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605*. Lisboa: Edições Colibri/CIDEHUS-UE.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011b). *Inquisición y política: el gobierno del Santo Ofício en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*. Lisboa: CEHR-UCP.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel; Marcocci, Giuseppe (2010). “Struttura económica: Inquisizione portoghese”, in *Dizionario Storico dell’Inquisizione*. Pisa: Edizioni della Scuola Normale, 1537-1541.
- MAIFREDA, Germano (2014). *I denari dell’inquisitore: affari e giustizia di fede nell’Italia moderna*. Torino: G. Einaudi.
- MARCOCCI, Giuseppe; Paiva, José Pedro Paiva (2013). *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A Esfera dos Livros.
- MARTÍNEZ MILLÁN, José (1993). “Estructura de la hacienda de la Inquisición”, in *Historia de la Inquisición en España y América*. Vol. 2. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos / Centro de Estudios Inquisitoriales, 885-1076.
- MARTÍNEZ MILLÁN, José. 2010. “Struttura económica: Inquisizione spagnola”. In *Dizionario Storico dell’Inquisizione*. Pisa: Edizioni della Scuola Normale, 1545-1549.

- MARTINS, João Furtado (2015). *Corrupção e incúria no Santo Ofício: ministros e oficiais sob suspeita e julgamento*. Lisboa: CEHR-UCP.
- MENDES, Sheila (2015). Breve olhar sobre as primeiras rendas da Inquisição (1539-1580), in *Atas do XXVIII Simpósio Nacional de História da AMPUH: Florianópolis*, 1-11.
- OLIVAL, Fernanda (2004). “Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal”, *Cadernos de estudos sefarditas*, 4, 151-182.
- OLIVEIRA, Ricardo Pessa de (2009). “Para o estudo da Irmandade de São Pedro Mártir no final do século XVIII”, in *Do Absolutismo ao Liberalismo*. Vol. 1. Guimarães: Câmara Municipal, 509-530.
- PAIVA, José Pedro (2011). *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal: 1536-1750*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- PEREIRA, Isaías da Rosa (1994). *Livro de receita e despesa dos presos ricos da Inquisição de Lisboa (1594-1596)*. Lisboa: Livraria Olisipo.
- PINO ABAD, Miguel (2014). *La pena de confiscación de bienes en el derecho histórico español*. Madrid: Dykinson.
- PROSPERI, Adriano; LAVENIA, V.; TEDESCHI, J. (eds.) (2010). *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Pisa: Edizione della Scuola Normale Superiore.
- SARAIVA, António José (1956). *A Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Europa-América.
- SARAIVA, António José (1985). *Inquisição e Cristãos-Novos*. 5.ª ed. Lisboa: Estampa.
- TORRES, José Veiga (1993). “A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição”, *Notas económicas*. *Revista da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra*, 2, 24-39.
- TORRES, José Veiga (1994). “Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40, 109-135.
- VIDAL-ROBERT, Jordi (2011). “An economic analysis of the Spanish Inquisition’s motivations and consequences” (http://www.econ.yale.edu/conference/neudc11/papers/paper_397.pdf, consultado em 2015.05.12)].
- WADSWORTH, James E. (2003). “Celebrating St. Peter Martyr: the inquisitional brotherhood in colonial Brazil”. *Colonial Latin American Historical Review*, 12/2, 173–227.
- WOBESER, Gisela von (1990). “La Inquisición como institución crediticia en el siglo XVIII”, *Historia mexicana*, 39/4, 849-879.